



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 539

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 539

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.191/18 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.018.

“ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 861/09 DE 07/08/09.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 861/09 de 07/08/09, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 4º. O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, com no mínimo 08 (oito) e máximo de 12 (doze) componentes, a saber:

I- Representantes do Poder Público:

- a) Presidente, que é o titular do órgão executivo municipal do meio ambiente;
- b) Representantes dos órgãos do executivo municipal e dos órgãos da administração pública estadual ou federal.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) Representantes da sociedade civil ligados a Universidades, Faculdades, Sindicatos, Associações, Clube de Serviços e ONGs.

§ 1º. Cada titular do COMDEMA terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. As reuniões do Conselho, a título de quorum, deverão contar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por iguais períodos sucessivos, a critério das entidades à qual representam.

§ 4º. Os representantes integrantes do COMDEMA a que faz menção o “caput” deste artigo, poderão ser substituídas em qualquer época, a critério do COMDEMA,

por decisão da maioria absoluta de seus membros, ou, por pedido expresso da Entidade, por razões que impossibilitem sua participação.

§ 5º. Os membros efetivos e suplentes do COMDEMA serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação prevista nesta lei.

§ 6º. Poderão participar das reuniões, desde que ocorra solicitação com antecedência mínima de 48 horas, entidades da sociedade civil, órgãos ou entidades do poder público federal, estadual ou municipal, mediante ou através de representante legalmente constituído, que poderá realizar sustentação oral, em tempo igual ao destinado aos membros do COMDEMA, mas sem direito a voto.

§ 7º. A atuação dos membros do COMDEMA:

- a) não será remunerada;
- b) é considerada atividade de relevante interesse social;
- c) assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.”

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 22 de Novembro de 2.018.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 539

Página 3 de 3

LEI Nº 1.192/2018 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Revoga a Lei Municipal Nº 496/97, de 09 de Outubro de 1.997 que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no município de Paraíso e suas alterações posteriores.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 496/97, de 09 de outubro de 1.997, que “dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Município de Paraíso” e bem como as suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 22 de Novembro de 2.018.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.